CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1° Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 18 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a suspender a contagem de prazos dos Termos de Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis concedidos nos parâmetros dos artigos 173 e 174 da Lei Orgânica do Município de Adamantina, da Lei Municipal nº 3.214, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 259, 05 de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 278, de 07 de junho de 2017 e pela Lei Complementar 355, de 10 de dezembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suspenção da contagem de prazos dos termos de concessão de direito real de uso de imóveis celebrados entre o Município de Adamantina e a iniciativa privada nos anos de 2018, 2019 e 2020, nos parâmetros dos artigos 173 e 174 da Lei Orgânica do Município de Adamantina, da Lei Municipal nº 3.214, de 19 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 259, 05 de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar nº 278, de 07 de junho de 2017 e pela Lei Complementar 355, de 10 de dezembro de 2019.

§ 1º – O prazo de suspensão é de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Decreto Municipal nº 6.111, de 20 de março de 2020 e suas alterações, que fixaram procedimentos restritivos excepcionais ao funcionamento de diversos setores econômicos locais decorrentes da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

§ 2º - A suspensão da contagem de prazos deve ser requerida pelo concessionário, devendo o Município de Adamantina elaborar termo aditivo correspondente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020.

Plenário Vereador José Ikeda, 18 de maio de 2020.

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO
Vereador

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1° Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

Justificativa

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva atender uma situação excepcional e prevista, que se derivou das medidas restritivas fixadas pelo Decreto Municipal Nº 6.111, de 20 de março de 2020 e suas alterações, bem como por normas semelhantes em âmbito estadual, que restringiram as atividades de diversos setores locais para tentar conter o avanço do novo coronavírus (Covid-19).

As medidas pautadas nos órgãos oficiais de saúde repercutiram diretamente na atividade econômica, seja pela determinação de suspensão das atividades consideradas não essenciais bem como pelo impedimento da circulação de pessoas, seja pelas condutas mais acauteladas de potenciais consumidores, neste período, o que também contribuiu para a retração das atividades econômicas, repercutindo em queda na produção, negócios e faturamento.

Esse cenário não é uma condição exclusiva da nossa cidade, ou seja, se reproduz em escala global. Todavia, nos impactos locais, torna-se necessário o poder público atuar, em todas as demandas decorrentes da pandemia, seja na saúde e nos seus desdobramentos.

Nesse tema, em especial, que trata das concessões de áreas públicas para empresas instalarem ou ampliarem suas atividades em Adamantina, há uma coleção de iniciativas recentes em que o cumprimento das obrigações, pela concessionária, está prejudicado: com a redução dos negócios e faturamento, a capacidade de investimento também diminuiu.

Assim, propomos o presente PLC que autoriza ao Poder Executivo a suspender os prazos fixados entre o Concedente (Município) e o Concessionário (Iniciativa Privada), para o período de até 90 dias após a vigência do Decreto Municipal Nº 6.111, de 20 de março de 2020 e suas alterações.

Assim, os prazos das obrigações por parte do Concessionário ficam suspensos, por igual período, conforme definido no Decreto Municipal Nº 6.111 e suas alterações, e quando se atingir o fim do período de restrições a ser oficializado por novo decreto municipal, os Concessionários terão ainda 90 (noventa) dias para que os prazos sejam retomados, possibilitando, nesse período, que os empreendedores reorganizem minimamente suas atividades em curso e possam voltar-se ao cumprimento das obrigações decorrentes das concessões das áreas públicas.

Desta forma, considerando o exposto acima o excepcional momento econômico, submetemos o presente PLC à apreciação do Poder Legislativo do Município de Adamantina.

Plenário Vereador José Ikeda, 18 de maio de 2020.

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO
Vereador

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador